



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

## EDITAL SEME Nº 01/2022 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIO BRANCO - ANO LETIVO 2022

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Rio Branco – AC.

### TÍTULO I DOS CANDIDATOS

**Art. 1º.** Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, prioritariamente, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima de 2 anos completos para creche, 4 anos completos para o Pré I, 5 anos completos para o Pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**§ 1º.** Será realizada inscrição de crianças de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, para preencher  $\frac{1}{4}$  da capacidade de atendimento da creche, sendo prioridade o atendimento de 03 anos.

**§ 2º.** Para efeito do caput deste artigo, deve-se considerar o disposto na Indicação Nº 01/CME de 24 de novembro de 2011, que trata das orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco, bem como Resolução CNE/CEB Nº02/2018.

### TÍTULO II DAS VAGAS

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 02 anos e 03 anos na modalidade Creche e, suas respectivas instituições conforme anexo I.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 04 anos e 05 anos na modalidade de pré-escola e, suas respectivas instituições conforme anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

§ 2º. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e *em grupo digital escolar* e mídias sociais: DOE, Página Oficial da Prefeitura de Rio Branco, murais escolares, grupo de whatsapp utilizado pela escola, Facebook, caso a escola tenha e/ou Instagram, caso a escola utilize.

§ 3º. Findo os prazos estabelecidos neste Edital, a unidade educativa que dispuser de vagas, poderá admitir crianças com idade conforme descrito no Art. 1º.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ETAPAS**

**Art. 3º.** O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Rio Branco para o ano letivo de 2022 será composto por três etapas, a saber:

- I. Da inscrição;
- II. Do sorteio;
- III. Da matrícula.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º.** Ficam abertas as inscrições, preferencialmente através do site: <http://www.riobranco.ac.gov.br/> ou presencial, referentes ao sorteio público para o provimento de vagas do ano letivo de 2022, no período de **17 a 24 de janeiro de 2022, no horário de funcionamento da unidade educativa.**

**Art. 5º.** Para proceder a inscrição é necessário apresentar/anexar cópia:

- I. Certidão de Nascimento ou RG da criança
- II. Se for o caso, Cartão Auxílio Brasil
- III. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

## CAPÍTULO II DO SORTEIO

**Art. 6º.** O sorteio público, será realizado online, no dia **31 de janeiro de 2022, às 9h**, nas dependências de cada instituição de ensino à qual a criança se inscreveu.

**Art. 7º.** Os pais ou responsáveis pelas crianças poderão acompanhar, conectados, no ato do sorteio pelas mídias e/ou endereços eletrônicos, redes sociais a serem fornecidos pelas instituições de ensino.

**Art. 8º.** O sorteio será realizado em sessão pública com a presença do Conselho Escolar e com a participação da comunidade interessada, via online conforme o art. 7º.

**§ 1º.** Em caso de inexistência do conselho escolar, um representante da **SEME** se fará presente.

**Art. 9º.** Havendo irmãos inscritos, caso um seja sorteado, o outro automaticamente, terá direito a uma das vagas.

**Art. 10.** O Conselho Escolar deverá, logo após o sorteio, elaborar uma Ata referente a este processo.

**Art. 11.** Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 72h, considerando os dias úteis, após a realização do sorteio.

**Parágrafo único.** Caso a unidade não disponha de Conselho Escolar, os recursos deverão ser enviados para a Comissão de Matrícula da SEME.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 12.** Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas, serão convocados para efetivação das matrículas, preferencialmente online e/ou presencial, na instituição, no período de **01 a 18 de fevereiro de 2022, no horário de funcionamento da unidade educativa.**

**§ 1º.** O prazo para a efetivação da matrícula será o estabelecido no caput do art.12, e a sua não efetivação acarretará automaticamente a perda da vaga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Lista de Espera, conforme Art.14.

**Art. 13.** Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:

- I. 02(duas) fotos 3 x 4;
- II. Cópia da Certidão de Nascimento;
- III. Declaração de Vacinação em Dias (DVD);
- IV. Cópia do comprovante de endereço, com CEP;
- V. Cópia do NIS da criança (se houver);
- VI. Cópia do Cartão do SUS;
- VII. Se for o caso, cópia do CPF da mãe e/ou do responsável pela criança no Programa Auxílio Brasil;
- VIII. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA LISTA DE ESPERA**

**Art. 14.** As crianças não sorteadas deverão compor a Lista de Espera da unidade educativa, e a classificação obedecerá aos critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

- I. Criança com deficiência, comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- II. Filho de pessoa com deficiência comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- III. Criança em situação de extrema vulnerabilidade social, cadastrada em programa social devidamente comprovado;
- IV. As demais crianças devidamente inscritas.

**Parágrafo único.** O critério de desempate será de acordo com a ordem de inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

**Art. 15.** Uma cópia da Lista de Espera deverá ser encaminhada para o Departamento de Gestão de Rede Escolar, impreterivelmente, após a conclusão do processo de matrícula, visando gerar a ordem de chamada, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital.

**§ 1º.** A Lista de Espera deverá ser publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis.

**§ 2º.** Todas as listas de espera das unidades educativas comporão a Demanda Manifesta desta municipalidade.

**§ 3º.** A Unidade Educativa comunicará aos pais ou responsáveis das vagas disponíveis.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.

**Art. 17.** O início do ano letivo de 2022 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e nos murais das unidades educativas.

**TÍTULO VI  
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 18.** O edital será divulgado a partir do dia 14 de janeiro de 2022, sexta-feira.

**Art.19.** <http://www.riobranco.ac.gov.br/>

Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2022.

---

**Nabiha Bestene Koury**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 011/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INDICAÇÃO CME Nº 01 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Assunto:**

Orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco.

A fim de se garantir a aplicabilidade das normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 06/2010, do Conselho Estadual de Educação do Acre, Resolução 211/11/2010 e deste Conselho, Resolução nº 01/2010, no tocante às Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, dirimindo quaisquer dúvidas porventura surgidas em relação a data limite para ingresso das crianças nos níveis de ensino acima mencionados, o Conselho Municipal de Educação de Rio Branco reitera as orientações às escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e particulares de Educação Infantil, assim como, à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, a saber:

I - A data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima de 2 anos completos para creches, 4 anos completos para o pré I, 5 anos completos para o pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

II – O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatório para as crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

III – Considerando que no ano de 2010 ocorreram matrículas de crianças na pré-escola com idade inferior a quatro anos, as unidades educativas do município de Rio Branco poderão, em caráter excepcional, para que não haja interrupção no fluxo escolar dessas crianças, dar prosseguimento aos seus estudos no Ensino Fundamental, independente do mês do seu aniversário de seis anos.

IV – Para que não ocorra distorções na matrícula no ano de 2012 e seguintes, recomenda-se às unidades educativas e à Secretaria Municipal de Educação, maior observância no cumprimento das normas educacionais vigentes.

Considerando ser de relevância para a organização do ensino no município de Rio Branco, solicito à plenária a aprovação das recomendações contidas na presente Indicação.



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

Rio Branco, 23 de novembro de 2011.

Conselheira Maria Zélia da Silva Mendonça

Presidente do CME

**Aprovada pelo colegiado em reunião plenária de 24 de novembro de 2011.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 (\*)

*Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que,

(\*) Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri  
Prefeita de Rio Branco

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

**ANEXO 01 – QUADRO DE VAGAS POR ZONEAMENTO**

<b>Zoneamento I - Centro/Bosque</b>							
<b>Escolas / Endereço</b>	<b>C. Integral 2</b>	<b>C. Integral 3</b>	<b>C. Parcial 2</b>	<b>C. Parcial 3</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>	<b>Total por Escola</b>
<b>Menino Jesus / Av. Marechal Deodoro, nº 222 – Centro</b>					53	21	<b>74</b>
<b>Creche Francisca Silva Maia / Rua Vênus, Q-05, Morada do Sol - CEP 69.910-470</b>	20	18					<b>38</b>
<b>Jorge Félix Lavocart /Rua Antúrios, nº 753, Conjunto Jardim Tropical III</b>				16	64	0	<b>80</b>
<b>Dom Giocondo / Rua Servo Ribeiro nº 55, Conjunto Guiomard Santos – Bosque</b>				18	42	25	<b>85</b>
<b>Sagrado Coração Maria/ Rua Floriano Peixoto, 975, Centro - Próx. Polícia Federal</b>	15	14					<b>29</b>
<b>Irmã Maria Gabriela Soares / Rua Minas Gerais Nº 797 – Preventório</b>				20	5		<b>25</b>
<b>Total por modalidade</b>	<b>35</b>	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>54</b>	<b>164</b>	<b>46</b>	<b>331</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

<b>Zoneamento II - Universitário</b>							
<b>Escolas / Endereço</b>	<b>C. Integral 2</b>	<b>C. Integral 3</b>	<b>C. Parcial 2</b>	<b>C. Parcial 3</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>	<b>Total por Escola</b>
<b>Valdiva de Castro</b> / Rua Gumercindo Pessoa nº 231, Conjunto Universitário – Dist. Ind.					26	35	<b>61</b>
<b>Gumercindo Bessa</b> / Av. M <sup>a</sup> José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	30	39					<b>69</b>
<b>Ione Portela</b> / Rua Belém nº624 – Nova Estação			77	83			<b>160</b>
<b>Monteiro Lobato</b> / Rua Alfredo Zaire Nº 102, Conjunto Bela Vista Q-20 nº 102 – Floresta					51	28	<b>79</b>
<b>Sheila Nasserala</b> / Rua Edmundo Pinto, nº 423 - Conjunto Tangará					55		<b>55</b>
<b>Francisca Aragão</b> / Rua da Conquista, 217 – Geraldo Fleming					50	15	<b>65</b>
<b>Terezinha Kalume</b> / Rua Amoty Pascoal nº 44, conjunto Rui Lina				22	39	25	<b>86</b>
<b>Chrizarubina Leitão</b> / Conj. M. Julião – Rua Tenente Adherbal Brasil nº. 289					30	47	<b>77</b>
<b>Irmãos Mi e Bino</b> / Rua Banana, S/Nº, Bairro Mocinha Magalhães	25	51					<b>76</b>
<b>Maria Olivia Sá Mesquita</b> / Av. Nordeste, nº 434 - Conjunto Tucumã – Dist. Industrial				80	53	38	<b>171</b>
<b>Hélio Melo</b> / Est. Do Calafate, nº 4.531 – Rua principal					58	39	<b>97</b>
<b>Bem-te-vi</b> / Rua de Ligação nº 1.123 - Conj. Esperança – Floresta			50	139			<b>189</b>
<b>Kauã Kennedy</b> / Rua 8, s/n – Loteamento Aroeira - Calafate.	30	53					<b>83</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

<b>Hilda Braga / Rua 13 Q-E Conj. Valdemar Maciel Novo Calafate</b>	30	45					<b>75</b>
<b>Mauro Lima / Rua Major Ladislau - Abrahão Alab</b>	10	20					<b>30</b>
<b>CEI Rita Batista / Avenida Paulo Lemos de Moura leite, s/n, loteamento Jequitibá</b>	14	42			15		<b>71</b>
<b>Total por modalidade</b>	<b>139</b>	<b>250</b>	<b>127</b>	<b>324</b>	<b>377</b>	<b>227</b>	<b>1444</b>

<b>Zoneamento III - Baixada</b>							
<b>Escolas / Endereço</b>	<b>C. Integral 2</b>	<b>C. Integral 3</b>	<b>C. Parcial 2</b>	<b>C. Parcial 3</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>	<b>Total</b>
<b>Afonso Pinto / Rua Adalcirides da Silva Gallo nº. 20 - bairro Plácido de Castro</b>					36		<b>36</b>
<b>Frei Peregrino / Rua Acre, nº 309, Bairro Aeroporto Velho</b>					45	16	<b>61</b>
<b>Angelina Gonçalves / Rua 12 de outubro nº 307 – Esperança</b>					75	43	<b>118</b>
<b>Sorriso de Criança / Rua Osvaldo de Andrade, S/Nº, Sobral</b>	17	51					<b>68</b>
<b>Cecilia Meireles / Rua João N. da Silva, nº. 12 – Bairro Nova Esperança</b>					38	35	<b>73</b>
<b>CEI Maria Silvestre de França / Loteamento Cabreúva – final do Plácido de Castro</b>	20	54	20	20			<b>114</b>
<b>CEI Jorge Luiz Venâncio Pinto / 01 Loteamento Vale do Carandá – Rua Mem de Sá</b>	20	41					<b>61</b>
<b>Maria José Bezerra dos Reis / Rua Iolanda Lima, nº.147 – Bairro: Plácido de Castro</b>	14	29					<b>43</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

<b>Maria Adeíza Rodrigues Pereira</b> Rua Tião Natureza, S/Nº, Bairro Palheiral					75		<b>75</b>
<b>Total por modalidade</b>	<b>71</b>	<b>175</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>269</b>	<b>94</b>	<b>649</b>

<b>Zoneamento IV - Tancredo Neves</b>							
<b>Escolas / Endereço</b>	<b>C. Integral 2</b>	<b>C. Integral 3</b>	<b>C. Parcial 2</b>	<b>C. Parcial 3</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>	<b>Total por Escola</b>
<b>Jairo Júnior</b> / Rua Luiz Morais Q-21 casa 15-Tancredo Neves	21	62					<b>83</b>
<b>Eufrosina</b> / Rua 07 de Setembro nº235 – Alto Alegre				40			<b>40</b>
<b>Luíza Carneiro Dantas</b> / Rua Santa Inês s/n - Bairro São Francisco					88	91	<b>179</b>
<b>Jessé Santiago</b> / Rua Eldorado, Conj. Jorge Lavocat, Q-66, Lot-01					18	30	<b>48</b>
<b>CEI Jacamim</b> / Rua Dr Mário Maia Nº 64 - Oscar Passos		68					<b>68</b>
<b>CEI José Anacleto</b> / Rua Rouxinol - Parque dos Sabiás - Lot. Andirá.	16	35			15	5	<b>71</b>
<b>CEI Maria Estela Marques</b> / Rua Independencia - Lot. Angico	40	20					<b>60</b>
<b>Vovó Mocinha</b> / Rua Ayrton Senna, nº 123 - Conjunto Xavier Maia				18	67	25	<b>110</b>
<b>CEI Olindina</b> / Rua Cupuaçu, S/N Lot. Jenipapo, bairro Jarbas Passarinho	20	38					<b>58</b>
<b>CEI David Rodrigues</b> / Rua: Monte Castelo s/n - Loteamento Juarez Távora	20	59					<b>79</b>
<b>Total por modalidade</b>	<b>117</b>	<b>282</b>	<b>0</b>	<b>58</b>	<b>188</b>	<b>151</b>	<b>796</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

<b>Zoneamento V - Quinze</b>							
<b>Escolas / Endereço</b>	<b>C. Integral 2</b>	<b>C. Integral 3</b>	<b>C. Parcial 2</b>	<b>C. Parcial 3</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>	<b>Total por Escola</b>
<b>Ana Turan /</b> Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 464 – Cidade Nova				30	17	62	<b>109</b>
<b>Willy Viana /</b> Rua sertaneja, nº1777- Cidade Nova		90			72		<b>162</b>
<b>Francisca Leite Ferreira /</b> Rua Nossa Senhora da Conceição s/n - Cidade Nova		46					<b>46</b>
<b>Bom Jesus /</b> Rod. AC 40 Km 01 - Bairro Taquari - Rua Baguari - Ramal Bom Jesus Km 02					20		<b>20</b>
<b>Total por modalidade</b>	<b>0</b>	<b>136</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>109</b>	<b>62</b>	<b>337</b>

<b>Zoneamento V - Belo Jardim</b>							
<b>Escolas / Endereço</b>	<b>C. Integral 2</b>	<b>C. Integral 3</b>	<b>C. Parcial 2</b>	<b>C. Parcial 3</b>	<b>Pré I</b>	<b>Pré II</b>	<b>Total por Escola</b>
<b>Anita Jangles /</b> Rua Princesinha s/n Belo Jardim - ao lado do Posto de Saúde					63	50	<b>113</b>
<b>Maria Izalis /</b> Lot. Recantos do Buritis – Trav. Feijó 199 - Bairro Santa Inês s/n					96	58	<b>154</b>
<b>Djanira Bezerra do Reis /</b> Rua Loteamento do Amapá, S/N – Bairro Taquari					25	35	<b>60</b>
<b>Maria Auxiliadora Soller /</b> Rua Flaviano Melo s/nº BR 364 Km 04 – Santa Cecília		20					<b>20</b>
<b>CEI Herloízia Almeida /</b> Rua Pablo Santos da Rocha, Cidade do Povo, Setor III	30	51	22	22	17	16	<b>158</b>



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**

<b>CEI Luiz Roberto Pedron / Rua Raimundo Targino, S/Nº Res. Rosalinda</b>	18	38					<b>56</b>
<b>Anexo Chico Mendes / Rua Evaldo Abreu Curty, Nº 18, Bairro Santo Afonso CEP 69909-710</b>				35	40	20	<b>95</b>
<b>CEI Maria Danila Pompeu / Rua São Francisco, rua 32 , Cidade do Povo,</b>				78	27	24	<b>129</b>
<b>CEI José Maria Maciel / Rua Padre João Martins, Setor II - Cidade do Povo</b>	4	5	15	48	34	11	<b>117</b>
<b>Profª Carmelita Barbosa Montenegro/ Trav. Seringueira nº 273 – Vila Acre</b>				35	105	57	<b>197</b>
<b>Total por modalidade</b>	<b>52</b>	<b>114</b>	<b>37</b>	<b>218</b>	<b>407</b>	<b>271</b>	<b>1099</b>